



AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPREL – COOPERATIVA DE ENERGIA – PARA A REALIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE FASES EM REDE MT PARA TENSÃO SECUNDÁRIA E TRIFÁSICA COM SUBSTITUIÇÃO E DESLOCAMENTOS DE TRs, A FIM DE FORNECER ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO SECUNDÁRIA ÀS PROPRIEDADES.

As propriedades beneficiadas são:

- a) do Sr. João Corazza Sobrinho e Abílio Tischer, localidade de Linha Corazza;
- b) do Sr. Gustavo Broch e Roque Broch, localidade de São José;
- c) do Sr. Luiz Alberto Broch e Mário Lorenzi, localidade de São José;
- d) do Sr. Paulo Cezar Corazza, localidade de Costa do Jacuí.

Foi justificado que o Município de Alto Alegre aderiu ao Programa Estadual Energia Forte no Campo, para disponibilizar energia de maior potência, aos produtores que tem como fonte de trabalho o tambo de leite, criação de suinocultura. A COPREL – Cooperativa de Energia é a única que tem contrato de permissão para distribuição de energia elétrica no Município de Alto Alegre R/S.

Esclarecemos e orientamos que a regra é fazer licitação, porém, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser **dispensada**, a critério do administrador, nas hipóteses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

previstas em lei, ou é **inexigível**, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação direta da Coprel encontra fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, eis que é a empresa que tem a exclusividade na distribuição de energia elétrica no município de Alto Alegre, também pelo fato de ser uma empresa sólida, conceituada, que seus serviços são reconhecidos por todos as pessoas que fazem uso.

Consta no processo a existência de dotações orçamentárias para atender a demanda.

A documentação apresentada está correta.

Em razão do Fórum e demais órgãos públicos estarem "em recesso de final de ano", entendemos que eventuais certidões poderão ser apresentadas no prazo de 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Justificamos que o serviço público municipal (e os processos licitatórios e/ou inexigibilidade, como é o caso) não podem parar e, em razão da impossibilidade da juntada imediata de tais certidões, não resta alternativa senão conceder prazo razoável para a juntada, não implicando no trancamento de processos tão importantes tanto para os munícipes quanto para o município, pois certamente vai fomentar a atividade desenvolvida nas propriedades gerando impostos em benefício do ente público.

Face ao exposto, em caráter excepcional, tenho que o presente processo de inexigibilidade pode prosseguir com a contratação da Coprel.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Alto Alegre/RS, 28 de dezembro de 2022.



Simão Ottoni Parizoto
Assessor Jurídico